



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 1.703 /2014, DE 10 DE MARÇO DE 2014.**

***Altera e consolida a legislação municipal que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, e a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

#### **TÍTULO I**

##### **Disposições Gerais**

Art. 1º A política Municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente far-se-á segundo o disposto nesta Lei.

Art. 2º O atendimento à Criança e ao Adolescente visa especificamente a:

- a) proteção à vida e à saúde;
- b) liberdade, respeito e dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e com sujeito de direitos civis, humanos e sociais;
- c) criação e educação no seio da família ou, excepcionalmente, em família substituta;

§ 1º O direito à vida e à saúde é assegurada mediante a efetivação de políticas sociais que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmônico, em condições dignas de existência.

§ 2º O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I – ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II – opinião de expressão;



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

- III – crença e cultos religiosos;
- IV – participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- V – brincar, participar de esportes e divertir-se;
- VI – participar da vida política, na forma de Lei;
- VII – buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 3º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

§ 4º O direito à convivência familiar implica ser a criança ou adolescente criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas de má formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou outras substâncias entorpecentes.

### TÍTULO II Do atendimento

#### CAPÍTULO I

##### Seção I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 3º É criado, na forma do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, como órgão deliberativo e controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a administração na orientação, deliberação e controle de matéria de sua competência.

Parágrafo único. O COMDICA fica vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com seus congêneres municipais.

Art. 4º O COMDICA é o órgão encarregado do estudo e busca da solução dos problemas relativos à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos a eles destinados e em regime de:

- I – orientação e apoio sócio-familiar;



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- II – apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – abrigo;
- V – liberdade assistida;
- VI – semiliberdade;
- VII – internação;

§ 1º O COMDICA manterá registro da inscrição e alterações dos programas das entidades governamentais e não governamentais, com os seus regimes de atendimento, comunicando os registros ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.

§ 2º As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no COMDICA, que comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) apresentem planos de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) estejam regularmente constituídas;
- d) seus quadros sejam constituídos por pessoas idôneas.

### Seção II

#### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5º Compete ao COMDICA propor:

- a) política social básica municipal;
- b) políticas de programas de assistência social, em caráter supletivo para aquelas que deles necessitam;
- c) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- d) serviço de identificação e localização dos pais, responsável, criança e adolescente desaparecidos;
- e) assistência jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Parágrafo único. O COMDICA executará o controle das atividades referidas no “caput” deste artigo, no âmbito municipal, visando à integração com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes e da região.

### Seção III

#### DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º O COMDICA compor-se-á de 4 (quatro) membros designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - dois representantes do Município, a saber:

- a) um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social e/ou Saúde; e
- b) um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

II - dois membros, sem qualquer vinculação com a Administração Municipal, representantes das seguintes entidades:

- a) um representante da Comunidade; e
- b) um representante de uma Entidade municipal.

§ 1º As entidades com representação no COMDICA indicarão dois nomes, cada uma, dentre os quais o Poder Executivo nomeará o titular e respectivo suplente para um período de dois anos, admitida a recondução.

§ 2º As entidades governamentais indicarão o titular e seu suplente.

§ 3º O Presidente do COMDICA será eleito por seus membros, para um mandato de dois anos.

§ 4º Estão impedidos de participar do COMDICA os cidadãos que se encontram no exercício de cargo eletivo ou candidato a ele.

Art. 7º O desempenho de função de membro do COMDICA é gratuito e considerado de relevância para o Município.

§ 1º A ausência não justificada por três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

§ 2º Perde a condição de Conselheiro, com a convocação imediata do suplente, aquele que se registrar como candidato a cargo eletivo no âmbito da Administração Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 8º O COMDICA reunir-se-á, no mínimo, uma vez por bimestre, ordinariamente ou, em caráter extraordinário, quando for convocado pelo Presidente.

Art. 9º O Prefeito pode designar servidores para a execução dos serviços de secretaria do COMDICA.

Parágrafo único. As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao COMDICA apoio técnico e administrativo necessário à realização de sua finalidade e de suas atribuições.

Art. 10. O COMDICA elaborará seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As deliberações do COMDICA serão tomadas por maioria simples de seus membros, formalizadas em Resoluções e Pareceres.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal determinará o local onde funcionará o COMDICA.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento atual e vindouros.

## **CAPÍTULO II**

### **Seção I**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE**

Art. 13. É criado o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente FMCA, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, destinado a suportar as despesas dos programas de assistência, prevenção, atendimento médico, psicossocial e escolar das crianças e adolescentes, estabelecidos segundo deliberação do COMDICA.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

## Seção II

### DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 14. Constituem recursos do fundo:

- a) os aprovados em Lei Municipal, constantes dos orçamentos;
- b) os recebidos de entidades, empresas privadas, ou pessoas físicas, em doação;
- c) os auxílios e subvenções específicas concedidas por órgãos públicos;
- d) as multas previstas no art. 214 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de junho de 1990;
- e) os provenientes de origens lícitas diversas.

## Seção III

### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 15. O FMCA será administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de seu Presidente e do Tesoureiro por ele designado, dentre os membros do COMDICA.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda, manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMCA, observando o previsto na Lei e, fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 2º O Ministério Público determinará a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos no artigo anterior.

## CAPÍTULO III

### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 16. É criado o Conselho Tutelar do Município, encarregado de executar as medidas de política de defesa dos direitos das Crianças e dos Adolescentes, conforme definida na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e estabelecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 17. O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, eleitos pelos cidadãos locais, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

### Seção IV

#### DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 18. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – residir no Município;
- IV – escolaridade de 1º Grau no mínimo.

Parágrafo único. É vedado aos membros do Conselho:

- 1º - receber, a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;
- 2º - exercer advocacia na vara da infância e da juventude;
- 3º - exercer mandato público eletivo ou candidatar-se a ele;
- 4º - divulgar por qualquer meio, notícias a respeito de fato que possa identificar a criança ou adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 19. Os conselheiros serão eleitos em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por Comissão especialmente designada por ele, sendo o processo eleitoral realizado sob a responsabilidade do COMDICA e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O COMDICA estabelecerá a forma de composição de chapas, seu registro, forma e prazo para impugnações, registro de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

§ 2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

§ 3º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 20. Perderá o mandato, o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de Crime ou Contravenção ou candidatar-se a cargo eletivo no âmbito das Administrações Públicas Municipais, Estaduais ou Federais.

Parágrafo único. Verificada a hipótese neste artigo, o COMDICA declarará vago o posto de membro do Conselho Tutelar, dando imediata posse ao suplente.

Art. 21. São impedidos de fazer parte do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente ou descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Entende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça de Infância e da Juventude em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital local.

### Seção V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito municipal, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdências, trabalho e segurança;





Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

b) representar junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento aos pais e responsável, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimentos oficiais de ensino fundamental;

d) inclusão, em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílios à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta.

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inc. II da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio-poder.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar, elaborará seu regimento interno, a ser baixado, em resolução, pelo seu Presidente.

Art. 23. As decisões do Conselho Tutelar, somente poderão ser revistas pela Autoridade Judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Parágrafo único. As decisões do Conselho Tutelar, serão tomadas por maioria simples de seus membros e, baixadas pelo seu Presidente.

Art. 24. O Poder Executivo colocará local a disposição para o funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 1º O Conselho Tutelar funcionará de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, sendo que o regime de plantão será estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A carga horaria dos conselheiros é de 20 horas semanais, além deste horário os conselheiros devem cumprir a escala de plantões, estabelecida pelo COMDICA.

Art. 25. O Poder Executivo poderá colocar servidores a disposição do Conselho Tutelar, por solicitação deste, para exercer os trabalhos de Secretaria.

Art. 26. O Conselho Tutelar, será presidido por um membro eleito pelos seus integrantes, para o período de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Art. 27. O mandato de membro do Conselho Tutelar efetivo no pleno exercício da atividade de conselheiro será remunerado com um o valor correspondente a um Salário Mínimo Nacional Vigente e, ainda, é assegurado o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina;
- VI – diária nos mesmos critérios e valores dos Servidores Municipais em razão de deslocamentos e despesas realizadas em virtude de atividades de seu exercício.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 28. O desempenho da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 29. As Secretarias e Órgãos da Administração Municipal, darão ao Conselho Tutelar, o apoio técnico e administrativo necessário a realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 30. As despesas com execução dos programas de atendimento a Criança e o Adolescente, terão a cobertura do Fundo Municipal criado pelo artigo 13 desta Lei.

Art. 31. Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo providenciará junto aos Órgãos e Entidades para que se dê cumprimento as disposições do artigo 6º e seus parágrafos desta Lei.

Art. 32. O COMDICA atualizará seu Regimento Interno, previsto no art. 10, adaptando-o a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua vigência.

Art. 33. O Conselho Tutelar atualizará seu Regimento Interno, previsto no paragrafo único do art. 22, adaptando-o a presente Lei e legislação vigente, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua vigência desta Lei.

Art. 34. Revogam-se as Leis nº 1.005 de 08 de novembro de 2004, nº 1.234 de 07 de abril de 2008 e nº 1.572 de 26 de dezembro de 2012.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 10 de março de 2014.

**GLICÉRIO IVO JUNGES**

Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**JANETE VERANICE FLACH**  
Secretaria Municipal da Fazenda